



## *Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço*

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177. Geral*

---

### **LEI N.º 469/2013**

***EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES DO  
MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO  
LOURENÇO/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **MIGUEL LOURENÇO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por prazo determinado até 31 de dezembro de 2013, o profissional necessário ao funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do Município de Divino de São Lourenço, com as seguintes especificações:

a) **Um 01(um) Professor Educação Física, Coordenador Esportivo ou Professor de Artes Marciais**, com carga horária de até 25 hs. (vinte e cinco) horas semanais, percebendo remuneração constante na carreira V, do cargo de professor, do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º.** A contratação de que trata o artigo anterior deverá ser feitas através de contrato administrativo próprio pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão regidas, de forma complementar, pelo Estatuto dos Servidores do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.01.27.813.019.2022-3.1.90.04.00.Ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de crédito especial.

**Art. 4º.** As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, se aplicando nessas



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177. Geral*

---

situações o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

**Art. 5º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III – por infrações disciplinares, apuradas na forma do art. 4º.
- IV- por encerramento do Projeto Campeões de Futuro.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Divino de São Lourenço, em 02 de janeiro de 2013.

***Miguel Lourenço da Costa***  
***Prefeito Municipal***

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (02/01/2013).*

***Wellyngton José da Silva Antunes***  
***Secretário Municipal de Administração***